



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 017/2014 – CPJ DE 28 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)

Altera o § 1º do art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nºs 02/90 e 71/2002, e

**Considerando** a existência de unidades prisionais e complexos penitenciários na Capital e no interior do Estado;

**Considerando** a necessidade de uma distribuição equitativa e qualitativa das visitas mensais a estabelecimentos prisionais entre Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas matérias relacionadas ao sistema prisional;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 241, de 18 de junho de 2014, criando a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e respectivo cargo de Promotor de Justiça;

**Considerando** o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 243, de 18 de junho de 2014, criando a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras e o respectivo cargo de Promotor de Justiça,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º. As atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao sistema prisional são exercidas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

I – Compete à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais relativas ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho – COMPAJAF;



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – Compete à 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju exercer as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Hospital de Custódia e Tratamento de Sergipe.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

\_\_\_\_\_  
*Moacyr Soares da Motta*

\_\_\_\_\_  
*Ana Christina Souza Brandi*

\_\_\_\_\_  
*José Carlos de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Celso Luís Dória Leó*

\_\_\_\_\_  
*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

\_\_\_\_\_  
*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

\_\_\_\_\_  
*Maria Creuza Brito de Figueiredo*

\_\_\_\_\_  
*Carlos Augusto Alcântara Machado*

\_\_\_\_\_  
*Rodomarques Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

\_\_\_\_\_  
*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

\_\_\_\_\_  
*Jorge Murilo Seixas de Santana*

\_\_\_\_\_  
*Josenias França do Nascimento*

\_\_\_\_\_  
*Paulo Lima de Santana*